



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA

Gestão 2021-2024

CONTRATO Nº 057/2024

**CONTRATO FIRMADO ENTRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
LACERDA E GENTE SEGURADORA SA -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2024
DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº 022/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 de Julho, nº 815, Centro, Nova Lacerda/MT, CEP: 78243-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Uilson José da Silva, doravante denominada **CONTRATANTE**;

GENTE SEGURADORA SA, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Edifício, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-060, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**;

Resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação da empresa **GENTE SEGURADORA SA**, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA**, conforme especificações e valores apresentados na tabela abaixo:

Item	Veículo	Preço Unitário (R\$)
1	Ônibus VW 15.190 60P, Placa: OBI-5273	10.250,00
3	Ônibus VW 15.190 59P, Placa: NJK-6202	10.150,00
4	Ônibus MB 31P, Placa: NUG-3547	9.814,00
5	Ônibus MB 1519 60P, Placa: NPK-3866	10.350,00
8	Ônibus VW 15.190 60P, Placa: NPH-2154	9.900,00
23	Ônibus VW 48P, Placa: NJH-5803	7.890,00
24	Ônibus MB 36P, Placa: CLJ-7911	8.392,00
25	Ônibus MB 36P, Placa: CLJ-7139	7.819,00
26	Ônibus Mercedes Benz OF 1721 34P, Placa: DJB-5956	7.490,00
27	Ônibus MB 46P, Placa: GXM-4918	8.020,00
28	Ônibus MB 31P, Placa: NUG-9487	7.050,00
33	Micro-ônibus Marcopolo/Volare V8L 4X4, Placa: RRN-9E72	10.190,00
34	Micro-ônibus Marcopolo/Volare V8L 4X4, Placa: RRP-0J34	10.190,00
35	Ônibus VW 15.190, Placa: QBD-3160	11.900,00



Item	Veículo	Preço Unitário (R\$)
37	Ônibus Placa: RAM-8D01	10.790,00
38	Ônibus Placa: KVI-7E70	6.590,00
39	Ônibus Placa: HLQ-9J28	9.600,00
40	Ônibus Placa: RAM-2G36	9.400,00
50	Caminhão BUS - 7C31	8.000,00
52	Micro-ônibus Placa: RAZ-5C43	10.500,00
58	Ônibus Placa: RRO-1J92	11.900,00
59	Ônibus VW Neobus 15.190, Placa: RRY-1A21	11.900,00
69	Ônibus VW, 44 Passageiros, Placa: SPI-6E39	10.000,00
70	Ônibus Volkswagen, 44 Passageiros, Placa: SPI-6F49	10.000,00

Valor Total do Contrato: R\$ 228.085,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por até 10 anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

2.2 Considera-se extinto o contrato antes do prazo exposto acima o total cumprimento e entrega do objeto.

2.3 A Administração Pública regerá esse contrato pelos princípios da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado e pela Indisponibilidade do Interesse Público dentro do Regime de Direito Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 228.085,00 (duzentos e vinte e oito mil e oitenta e cinco reais)**.



5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação pelo contratante do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3 Notificar o Contratado por escrito sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021.

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.



8.8 Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.9 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2 A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021 o contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA

Gestão 2021-2024

- **Proj./Ativ.: 2.009 - Manutenção e encargos do Depart. De Administração e Recursos Humanos**
 - **Dotação:** 146 - material de consumo
 - **Fonte de Recurso:** 3.3.90.30.01.00.00.00 – consumo
 - **Recurso:** Próprio
- **Proj./Ativ.: 2.083 - Manutenção do Transporte Escolar**
- **Proj./Ativ.: 2.025 - Manutenção da Sec. Adjunta de frotas e Estradas Vicinais**
 - **Despesa:** 202 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 - **Fonte de Recurso:** 3.3.90.00.00.00.00.00 - 0500
 - **Centro de Custo:** 33
 - **Recurso:** Próprio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Comodoro/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Nova Lacerda, 16 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

UILSON JOSÉ DA SILVA –

Prefeito Municipal

GENTE SEGURADORA SA

Representante Legal